

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 57/2022 de 29 de dezembro de 2022

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 67, de 5 de abril de 2022, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela Associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, *n.e.*, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e os trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquela previstas representados pelos sindicatos outorgantes.

Pela URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores foi requerida a extensão a todos os colaboradores das Instituições Particulares de Solidariedade Social filiadas na requerente e que sejam estatutariamente reconhecidas como Instituições Particulares de Solidariedade Social. Pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre trabalhadores seus associados e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Cooperativas de Solidariedade Social, Casas do Povo e de Saúde da Região e Clínicas na área da Saúde, que estatutariamente sejam reconhecidas como IPSS, e que, não sendo representadas pela associação subscritora, prossigam na área geográfica da convenção atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área de aplicação da convenção, além de entidades empregadoras não representadas pela associação outorgante que prosseguem atividades nos setores abrangidos pela convenção, existem trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pelos sindicatos outorgantes. Com efeito, os elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2020, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral sem abrangência convencional decorrente do princípio da filiação, e no qual se incluem Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, é constituído por 88 entidades empregadoras e 1823 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 17,6% homens e 82,4% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que, importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2022. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 1259 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 19,3% auferem remunerações superiores às convencionais e 80,7% auferem remunerações inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -1,6% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,8% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será, igualmente, na ordem dos 2,8%.

A convenção atualiza também as prestações de natureza pecuniária, designadamente o subsídio de refeição, com acréscimo de 3,7%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento do âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la na extensão.

Por outro lado, considerando que no mesmo âmbito da atividade e área da convenção a estender existem convenções coletivas celebradas entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e, respetivamente, o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, e convenções coletivas celebradas entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP - Sindicatos dos Trabalhadores

da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e outro, bem como um acordo de empresa celebrado entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, assistindo aos respetivos signatários a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e empregadores por eles representados, mantém-se o procedimento de anteriores extensões, fazendo excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que, direta e indiretamente, se encontrem abrangidas por convenções coletivas celebradas na mesma área e âmbito de atividade da convenção. Considerando, ainda, que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa no seu âmbito geográfico e profissional.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do Aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 184, de 23 de setembro de 2022, na sequência do qual o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores deduziram oposição à emissão da portaria de extensão. Tendo o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos alegado em síntese, nos seguintes termos: “4 - (...) “A portaria de extensão constitui um regulamento administrativo do Governo, emitido ao abrigo do artigo 199.º, a) da Constituição. Nos termos do artigo 514.º, a portaria de extensão destina-se a ultrapassar as limitações decorrentes do princípio da filiação (artigo 496.º e ss.) nos termos do qual as convenções coletivas só se aplicam às partes que as celebram e respetivos filiados.” 5 - De acordo com o n.º 3, da cláusula 1.ª da convenção coletiva, as partes quiseram aplicar a convenção apenas aos trabalhadores filiados ou que durante a vigência da mesma se viessem a filiar nos Sindicatos Outorgantes. 6 - Pretender que a Convenção se aplique também a trabalhadores não filiados nos Sindicatos outorgantes contraria a negociação das partes. 7 - Viola, claramente, o princípio da liberdade sindical, na sua vertente negativa, ou seja, na liberdade de não filiação sindical dos trabalhadores. 8 - Não se diga que não abranger os trabalhadores não filiados viola o princípio da igualdade, porquanto, a Convenção prevê, no seu n.º 4, da cláusula 1.ª a possibilidade de os trabalhadores não filiados nos sindicatos outorgantes poderem aderir à Convenção, no prazo do ano da sua vigência. 9 - Ficando, igualmente, deste modo, acautelada a liberdade de não filiação sindical dos trabalhadores. 10 - Pelo exposto, o

SINTAP opõe-se a que a Convenção Coletiva n.º 15/2022, de 5 de abril se aplique a trabalhadores não filiados nos Sindicatos outorgantes por via da Portaria de Extensão. (...) ao prever-se no presente projeto que a tabela salarial tenha efeitos reactivos cria-se uma situação de desigualdade entre trabalhadores com profissões e categorias profissionais idênticas, mas que, por fazerem parte de associações patronais diferente e ficarem, como tal, abrangidos por outro instrumento de regulamentação coletiva acabam por ter diferente tratamento. 14 - Pelo que de modo a uniformizar instrumentos de regulamentação, o SINTAP pugna para que a tabela salarial produza efeitos também a partir do primeiro dia do mês da publicação da portaria.”

E, o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, em síntese, veio opor-se “(...) à projetada PE nos termos previstos no Aviso citado. De facto, a extensão por portaria de extensão (PE) do CCT negociado pelo SINDESCOM e outro com a URIPSSA a não sindicalizados, desencoraja a filiação sindical. (...) Por outro lado, a extensão preconizada no Aviso a que se opõe, desvirtuando o diálogo social, configura-se incompatível com a liberdade sindical, enquanto direito fundamental previsto na Constituição da República Portuguesa (...). De resto, estendendo o CCT apenas aos filiados nos sindicatos outorgantes fica claramente salvaguardado o princípio da igualdade, uma vez que o CCT prevê, no seu n.º 4 da cláusula primeira, a possibilidade de os trabalhadores não filiados nos sindicatos outorgantes poderem a ele aderir. Pelo exposto, o SINDESCOM opõe-se à PE anunciada no aviso mencionado em 1, entendendo que a extensão deveria ater-se aos filiados nos sindicatos outorgantes do CCT a estender, única forma de se salvaguardar o princípio da liberdade sindical na sua vertente negativa e não desencorajar a filiação sindical, direito fundamental previsto na CRP.”

Considerando que assiste às oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam. Atendendo a que nenhum dos fundamentos aduzidos tem natureza económica, nem demonstram como os direitos e interesses dos seus filiados são colocados em causa, considerando a realidade empresarial da Região Autónoma dos Açores, onde predominam as micro, pequenas e médias empresas, e sendo consensual que neste tipo de empresa verificam-se diversas circunstâncias que podem limitar a liberdade de filiação, determinando que os trabalhadores não se encontrem em igualdade de circunstâncias na sua opção de se sindicalizarem, e verificada ainda a existência de um universo laboral significativo desprovido da tutela conferida por esta convenção coletiva, e tendo em conta que, através da preconizada extensão, não se compromete o direito fundamental da liberdade sindical, visando-se garantir um estatuto laboral similar, consolidando e uniformizando referenciais normativos e remuneratórios comuns às relações de trabalho entre trabalhadores e instituições particulares de

solidariedade social sem regulamentação coletiva negociável aplicável. Considerando, ainda, que na medida do previsto, a matéria salarial e pecuniária representa um aumento de despesa extraordinária, e de modo a uniformizar instrumentos de regulamentação, acolhe-se o entendimento para que a tabela salarial produza efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da portaria,

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 3.º Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, na alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 67, de 5 de abril de 2022, é tornado extensivo, no território da Região autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é tornada extensiva às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nos sindicatos outorgantes.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelas convenções coletivas de trabalho celebradas entre a URIPSSA e o

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, entre a URIPSSA e o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e entre a URIPSSA e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Nem é aplicável às relações de trabalho entre as Santas Casas de Misericórdia e trabalhadores ao seu serviço que se encontrem abrangidas pela convenção coletiva de trabalho celebrada entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e outro. Nem às relações de trabalho abrangidas pelo acordo de empresa celebrado entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

4 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 27 de dezembro de 2022. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.